



# Câmara Municipal de Ibirajú

## Estado do Espírito Santo

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2016

**Contrato de fornecimento de material de consumo que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibirajú e a empresa Gráfica Hérculis Ltda-ME, na forma abaixo.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibirajú-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por seu Presidente **JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 022.741.387-37 e CI de n.º 1.117.492/ES, residente e domiciliado na Rua Gerônimo Santuzzi, n.º 15, Bairro Cohab, em Ibirajú-ES, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **GRÁFICA HÉRCULIS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07394.407/0001-90, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 79, Centro, João Neiva-ES, CEP.: 29.680-000, neste ato devidamente representada por sua sócia-proprietária **JAÍZA APARECIDA GUZZO FRAGA**, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF de n.º 001.630.607-46 e CI de n.º 1.074.927-SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Agostinho Torres, n.º 17, Centro, João Neiva-ES, CEP.: 29.680-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e avençado, por força do presente instrumento de contrato de fornecimento, as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e, ainda, os termos do processo administrativo n.º 256/2015.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento dos seguintes materiais: 20.000 folhas de papel A4 timbrado (21 x 29,7cm), 90g, 4x0 cores (conforme modelo fornecido); 500 envelopes timbrados (24 x 34cm), 4x0 cores (conforme modelo fornecido); 500 envelopes timbrados (18 x 25cm), 4x0 cores (conforme modelo fornecido); 03 carimbos autoentintado (conforme modelo fornecido), de acordo com a solicitação e proposta de preço apresentada, constantes do processo administrativo n.º 256/2015.

1.2 - Os materiais deverão ser entregues de forma integral, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, de acordo com a solicitação efetuada pela Contratante, observados os valores propostos e quantidades solicitadas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos materiais descritos na Cláusula Primeira o valor total de **R\$ 2.883,00** (dois mil oitocentos e oitenta e três reais). O pagamento será efetuado de forma única, de acordo com a entrega efetuada decorrente da solicitação da Câmara Municipal.

2.2 - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibirajú de **NOTA FISCAL**, que assim que estiver em poder do Setor Financeiro, após verificados e conferidos os materiais, efetuará o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.



# Câmara Municipal de Ibirajó

## Estado do Espírito Santo

2.3 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

2.4 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no ato de solicitação contida no processo Administrativo nº 256/2015.

3.10 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**

3.1- O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria da Câmara, da "Ordem de Fornecimento", da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do processo, a identificação da Contratada, as especificações dos itens, quantidade, data, horário e endereço de entrega, preços unitários e totais;

3.2 - A Ordem de Fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3.2 - O prazo máximo de entrega dos produtos é de 20 (vinte) dias corridos, contados da retirada da Ordem de Fornecimento.

3.3 - A empresa Contratada fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, de forma integral no prazo estabelecido.

3.4 - Os produtos e/ou materiais serão devolvidos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações constantes na solicitação, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, previstas no presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

4.1 - As despesas com o pagamento devido à CONTRATADA correrão por conta da seguinte dotação constante do Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2016:

001001.0103100012.001 – Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibirajó.  
33903000000 – Material de consumo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

5.1 – Compete à Contratada:

- a) fornecer os materiais de acordo com as condições e prazos propostos
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal de Ibirajó;



# Câmara Municipal de Ibirapu

## Estado do Espírito Santo

C) fornecer os materiais diretamente, sendo expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

### 5.2 - Compete à Contratante:

a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

b) definir o local e prazo para a entrega dos materiais;

c) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 - Pelo atraso injustificado no fornecimento dos materiais, a empresa Contratada estará sujeita à penalização com a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

6.1.1 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com a Ordem de Fornecimento;

6.1.2 - A aplicação da multa de mora não impede que a Câmara Municipal de Ibirapu cancele unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 6.2 deste instrumento.

6.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções à empresa Contratada:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

7.1- O prazo de início da execução do objeto do presente contrato será de imediato, após assinatura do contrato e consequente recebimento por parte da Contratada da respectiva Ordem de Fornecimento, observado o prazo estabelecido no item 3.2 da cláusula terceira deste instrumento.

7.2 - O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES.

7.3 - O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse por parte da Contratante, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme fixado na Lei n.º 8.666/1993.



# Câmara Municipal de Ibirajuru

## Estado do Espírito Santo

8.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomadas expressamente por termo aditivo, que ao presente aderirá.

### CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do contrato será acompanhada pela responsável pelo Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Ibirajuru, que deverá atestar o fornecimento dos materiais, observadas às disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

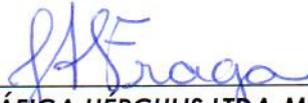
### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibirajuru, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Ibirajuru-ES, 18 de fevereiro de 2016.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJURU  
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35  
JOSÉ LUIS TORRES TEIXEIRA JUNIOR  
CPF N.º 022.741.387-37  
CONTRATANTE

  
GRÁFICA HÉRCULIS LTDA-ME  
CNPJ N.º 07.394.407/0001-90  
JAIZA APARECIDA GUZZO FRAGA  
CPF N.º 001.630.607-46  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

01 -   
CPF.: 120.119.267-69

02 -   
CPF.: 122.228.607-81